

Aviso de Início de Distribuição de Notas Promissórias  
("Commercial Paper")



CNPJ nº 33.050.071/0001-58  
Praça Leoni Ramos nº 1 - Niterói - RJ

Primeira Emissão de Notas Promissórias no montante de

**R\$ 100.000.000,00**

Coordenadores



**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

- **Emissora:** CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro ("EMISSORA").
- Emissão autorizada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08.03.2001.
- **Valor da Emissão:** até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- **Séries:** A emissão terá série única.
- **Quantidade e Valor Nominal:** 200 (duzentas) Notas Promissórias, com Valor Nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **Garantia:** Não há garantia.
- **Remuneração:** As Notas Promissórias serão adquiridas mediante a aplicação de um deságio, a fim de adequar a sua remuneração às condições de mercado na época da colocação.
- **Data de Emissão e Forma de Aquisição:** A data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva colocação ou aquisição por investidor devendo sua aquisição ser feita em moeda corrente nacional e à vista, no ato da subscrição.
- **Vencimento:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da subscrição.
- **Procedimento da Distribuição:** Adotar-se-á para a presente emissão o Regime de Procedimento Diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80 e Parecer de Orientação CVM nº 09, de 01.10.81, sem reservas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos prioritariamente os investidores que sejam clientes dos Coordenadores. A distribuição será feita no mercado de balcão organizado.
- **Resgate Antecipado Facultativo:** A EMISSORA, desde que haja anuência expressa dos titulares, e somente após decorrido 90 (noventa) dias a contar da data de emissão e, a partir daí, em prazos não inferiores a 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais, poderá promover, antecipadamente, o resgate total ou parcial das Notas Promissórias, mediante sorteio, neste último caso, das Notas Promissórias de que trata, pelo seu Valor Nominal. A decisão de resgatar antecipadamente as Notas Promissórias deverá ser comunicada aos investidores, mediante aviso específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do resgate, observado o disposto no artigo 7º da Instrução CVM nº 134/90.
- **Local de Pagamento:** O resgate das Notas Promissórias será efetuado pela EMISSORA em sua sede ou em estabelecimento das instituições financeiras contratadas para tal fim, ou, ainda, através da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").
- **Negociação:** As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado, junto ao Sistema NOTA - Sistema de Nota Promissória administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).
- **Forma:** Nominativas, admitindo-se somente o endosso em preto para a transferência de titularidade.

- **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não haja expediente bancário no local de pagamento das Notas Promissórias.
- **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a) Pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;
  - b) Decretação de falência da EMISSORA e;
  - c) Falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação relativa à presente emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado por titular de Notas Promissórias.
- **Regime de Colocação:** Observadas as condições do Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Subscrição e Colocação de Notas Promissórias de Emissão da CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, os Coordenadores, sob o regime de Garantia Firme, farão a colocação, de uma única vez, conforme Cláusula V do referido contrato, de 200 (duzentas) Notas Promissórias, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de vencimento, observada a seguinte distribuição:

Coordenador	Quantidade	Volume (R\$)
Banco Citibank S.A.	120	60.000.000,00
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.	80	40.000.000,00
Total	200	100.000.000,00

**Coordenadores**

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista nº 1.111 - São Paulo - SP.

**Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.**

Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2.728 - Salvador - BA

- A instituição líder da distribuição para fins do disposto no artigo 14, parágrafo 1º da Instrução CVM 13/80 será o Banco Citibank S.A.

- **Data de Início da Distribuição:** 04.05.2001.

- **Registro na CVM:** CVM/SRE/RNP/2001/014 em 30.04.2001.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia de veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas".

Maiores informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou na CVM.